



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 676/98

Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Mirabela-MG, para o exercício de 1.999 e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.999 será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, no que coube.

Art. 2º - As receitas abrangerão a Receita Tributária própria, Receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei em consonância com as disposições da Constituição Federal, e ainda as operações de créditos autorizados em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas de impostos e taxas terão por bases, os valores constantes do Orçamento de 1.998, levando-se ainda em conta:

- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- III - A cobrança da dívida ativa tributária.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a utilizar todas as Receitas advindas de convênios celebrados com a União, com as Secretarias de Estado, CEDEC, LBA, CEMIG, EMATER, Autarquias e Fundações Públicas Municipais e outras entidades.

Art. 4º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de agosto o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante, não podendo o mesmo exceder a 7% (sete por cento) do valor do orçamento do município.

Art. 5º - A manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental será destinados recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita de Impostos, inclusive as transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de Impostos.

Art. 6º - O município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao quadro de pessoal os reajustes em percentuais não inferior aos percentuais decretados pela política salarial do Governo Federal.

Art. 7º - A abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização Legislativa constará da Lei Orçamentaria em percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo os recursos aqueles previstos na Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de Crédito Suplementar, destinar-se-á à manutenção e desenvolvimento do ensino parcela de 25% (vinte e cinco por cento) proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal será garantido recursos para o fornecimento de material didático escolar, suplementação alimentar e assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia contida no artigo não exonera o município de assegurar estes direitos aos alunos da Rede Estadual de Ensino por meios de convênios celebrados com a Secretaria do Estado da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Só serão destinados recursos para subvenções social às entidades que sejam reconhecidas como utilidade pública e dedicada ao ensino, saúde, assistência social e ao esporte.

Art. 11º - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação da receita, quando se configurar iminente falta de recursos para atender programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 Parágrafo 8 e 167 II da Constituição Federal.

Art. 12º - Será assegurado recursos para atendimento à população carente e de baixa renda, a assistência médica odontológica de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 13º - A Lei de Orçamento garantirá recursos para atendimento à população carente e de baixa renda, a assistência médica odontológica de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 14º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para construção de banheiros para as famílias carentes do município.

Art. 15º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer a construção de 50 (cinquenta) casas populares e 100 (cem) banheiros no Distrito de Muquém.

Art. 16º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer o calçamento de 03 (três) ruas no Distrito de Muquém.

Art. 17º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de uma quadra poli-esportiva no Distrito de Muquém.

Art. 18º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer o calçamento de 03 (três) ruas no povoado de Riacho das Pedras.

Art. 19º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer a reforma e ampliação do posto de saúde do povoado de Riacho das Pedras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de banheiros nas comunidades de Riacho das Pedras, Riachão e Taboquinha no Município de Mirabela.

Art. 21º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer o asfaltamento das avenidas Milton Gonçalves e Bonfim no Bairro Bela Vista.

Art. 22º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de uma quadra poli-esportiva no Bairro Bela Vista.

Art. 23º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a perfuração de poços artesianos no Município de Mirabela-MG.

Art. 24º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para serem aplicados na agricultura familiar no Município de Mirabela-MG.

Art. 25º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer o calçamento das ruas Amauri Rodrigues, Roberta Afonso Pereira, Maria Freire de Alcântara e continuação da rua Capitão Luiz Ribeiro e João Antônio.

Art. 26º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de 100 (cem) casas populares no Município de Mirabela.

Art. 27º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer construção de uma praça pública no cruzamento das ruas Quincas Rabelo e Jacinto Veloso no Bairro Biquinha em Mirabela.

Art. 28º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer a continuação do calçamento das ruas Gregório Rodrigues, José Alves, José Maia, João Cordeiro, Dona Lola, José Cunegundes Veloso e São Domingos na Sede do Município.

Art. 29º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de barragens nos rios das localidades de Barroca D'água, Santa Cruz e Taboquinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de banheiros para famílias carentes do Bairro Bela Vista.

Art. 31º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer o aterro e reforma da ponte sobre o rio Água Limpa nos limites com os Srs. João do Retiro e José Geraldo Costa.

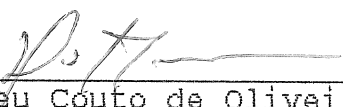
Art. 32º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer a construção de uma creche no Bairro Bela Vista.

Art. 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 02 de julho de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

